



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] – FAZENDA BOA
ESPERANÇA

*LOCAL: ESTRADA DE CHÃO SAINDO DE PARAÍSO A PORTO
NACIONAL, KM 15 – ZONA RURAL
PARAÍSO DO TOCANTINS
ATIVIDADE PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE*

EQUIPE:

. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

[REDACTED]

. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

. POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]



DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (proprietário)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: Fazenda
- CPF [REDACTED]
- CNAE: 0151201 – Criação de gado bovino para corte
- Endereço: Estrada de Chão de Paraíso a Porto Nacional, km 15
- Endereço do empregador: [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados.....	05
- Empregados sem registros.....	01
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens.....	00
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres..	.01
- Homens resgatados.....	00
- Mulheres resgatadas.....	00
- Total de resgatados.....	00
- Guias de seguro desemprego emitidas.....	00
- Valor bruto das rescisões.....	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias.....	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT).....	00
- Valor dano moral individual.....	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....	R\$ 713,01
- NDFC lavrada.....	00
- Número de autos lavrados.....	01
- Termos de Interdições lavrados.....	00
- Prisões efetuadas.....	00

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos deslocamos pela Estrada de Chão saindo de Paraíso sentido Porto Nacional, km 15, zona rural do Município de Paraíso do Tocantins, onde fica a FAZENDA BOA ESPERANÇA de propriedade do senhor [REDACTED] pessoa física, inscrita no

CPF sob o número [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de Paraíso do Tocantins.

A ação fiscal teve como objetivo principal a averiguação de denúncia de trabalho degradante, análogo à de escravo, praticado pelo proprietário da Fazenda em face de um senhor idoso, que estaria prestando seus serviços à Fazenda sem registro, sem alojamento, sem instalações sanitárias, sem água potável e sem equipamentos de proteção individual.

Após as vistorias realizadas no barraco de palhas onde reside o idoso, no Retiro e na sede da Fazenda, o proprietário foi regularmente Notificado e apresentou os documentos solicitados.

Antes de nos dirigirmos ao barraco onde estaria alojado o suposto empregado submetido às condições degradantes, visitamos o Retiro da Fazenda onde mora o empregado [REDACTED] vaqueiro, admitido em 01/09/2018, o qual encontrava-se regularmente registrado.

Após algumas conversas preliminares, indagamos do empregado [REDACTED] se ele saberia nos informar acerca do senhor [REDACTED] se ainda residia nas dependências da Fazenda e qual a relação de trabalho que ele mantinha com a Fazenda.

Em resposta, o referido vaqueiro nos orientou como chegar ao barraco onde o senhor [REDACTED] faz sua morada. Disse-nos, ainda, que nasceu naquela Fazenda e aos 08 anos de idade foi morar na cidade de Paraíso do Tocantins, retornando em setembro/2018 quando foi admitido como vaqueiro. Entretanto, sempre manteve-se presente no local e arredores, onde moram seus familiares.

Segundo o trabalhador [REDACTED] mora há muito tempo na Fazenda, desde quando seus pais ainda eram vivos, mas que desconhece que ela tenha sido algum dia empregado da Fazenda; que pode afirmar com certeza absoluta que desde que foi admitido na Fazenda, o senhor [REDACTED] nunca prestou qualquer serviço para ao proprietário [REDACTED] naquela Fazenda.

Perguntado se saberia o porquê do senhor [REDACTED] ainda morar naquele local, já que não é empregado do senhor [REDACTED] respondeu-nos que os familiares do senhor [REDACTED] moravam lá há muito tempo, e quando foram embora, este se recusou a acompanhá-los, por entender que tem direito a uma parte das terras da Fazenda, ou uma indenização. Ou seja, a permanência do senhor [REDACTED] no local trata-se de uma reivindicação de posse.

Após alguns minutos, chega ao Retiro um outro vaqueiro da Fazenda, senhor [REDACTED], a quem passamos a entrevista-lo, o qual nos relatou que mora na região desde 2002 e já havia trabalhado antes na Fazenda em outras atividades. Que em 01/11/2021 foi contratado como vaqueiro.

Indagado sobre o senhor [REDACTED] nos respondeu que desconhece que ele já teria trabalhado alguma vez para o proprietário da Fazenda e que a permanência dele em uma área de terra situada nas dependências da Fazenda é por questões possessórias.

Posteriormente, quando chegamos ao barraco do senhor [REDACTED] este não estava lá, enquanto isso, abordamos um chacareiro que mora nas imediações da Fazenda e naquele momento passava de moto com algumas compras que trazia na garupa, tratando-se do senhor [REDACTED] com quem passamos a colher algumas informações sobre a relação do senhor [REDACTED] com o proprietário da Fazenda.

O senhor [REDACTED] repetiu as mesmas informações prestadas pelos dois vaqueiros da Fazenda, acrescentando ainda que o senhor [REDACTED] lhe dissera uma certa vez que só sairia da Fazenda se recebesse uma indenização.

Quando já nos dirigíamos para a sede da Fazenda, encontramos o senhor [REDACTED] na estrada que vinha com umas compras nas mãos e retornamos ao seu barraco onde o entrevistamos, conversamos acerca dos serviços prestados à Fazenda e tiramos nossas dúvidas.

Dentre nossas indagações, respondeu chamar-se [REDACTED] nascido em 26/08/1948 e que atualmente recebe um benefício da Previdência Social no valor de um salário mínimo.

Disse-nos que atualmente não trabalha mais para o proprietário da Fazenda, senhor [REDACTED] mas que há tempos atrás trabalhava em diversas frentes de serviços como roço, cerca e limpeza de pastos.

Pelo conjunto de informações que conseguimos colher durante a verificação física realizada no local, especialmente através dos depoimentos de dois vaqueiros e um chacareiro que mora há mais de 40 anos nas imediações e conhece a ambos, chegamos a conclusão que, de fato, o caso em tela não se trata de relação de emprego, mas sim, uma questão exclusivamente possessória, razão pela qual o proprietário da Fazenda não foi Notificado para providências em relação ao senhor [REDACTED] por restar demonstrada, ao nosso entendimento, a inexistência do vínculo empregatício.

A relação empregatícia não decorre de contrato especial ou da vontade das partes, mas sim de uma situação fática prevista e descrita nos artigos segundo e terceiro da Consolidação das Leis do Trabalho, que, uma vez presente na relação de trabalho, caracteriza a relação de emprego, independentemente da existência de quaisquer contratos formais.

Nos termos do artigo 3º, das Normas Consolidadas, são basicamente quatro os requisitos basilares e caracterizadores da relação empregatícia, quase todos ausentes no caso em tela: I – pessoa física - no caso, o senhor [REDACTED] residente nas dependências da Fazenda; II – natureza

não eventual - o que não restou demonstrada sequer a prestação de serviços, mesmo que eventuais; III – a dependência ou subordinação – aqui leva-se em consideração principalmente a dependência jurídica, ou seja, a falta de autonomia por parte do trabalhador no curso da prestação laboral, o que não ficou demonstrado neste caso; nem mesmo a prestação de serviços recentes; IV – onerosidade – que é a retribuição pecuniária pelos serviços prestados, que neste caso não ficou demonstrado.

Ressaltamos, a título de informação, que a cozinheira da Fazenda trabalhava informalmente, sem registro, ensejando a lavratura do Auto de Infração com a Ementa – **Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte** – infração capitulada no Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

A referida empregada foi registrada sob ação fiscal, retroativamente, e recolhido o FGTS do período.

CONCLUSÃO

No caso em comento, embora as condições de alojamento do senhor [REDACTED] sejam extremamente precárias, sem proteção contra intempéries, sem instalações sanitárias, sem água potável, sem mesa nem cadeiras para refeições, sem cama nem armário individual, sem nenhum conforto, não conseguimos nenhuma evidência que demonstrasse a existência de um vínculo empregatício com o proprietário da Fazenda, tratando-se, ao nosso entendimento, de questão exclusivamente possessória, razão pela qual nos manifestamos pela INEXISTÊNCIA de trabalhos em condições degradantes, análogo a de escravo, capaz de ensejar o resgate do posseiro, uma vez que não há a prestação de serviços, mas apenas a posse para garantir uma possível indenização ou fatia da propriedade rural.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 25 de agosto de 2022

[REDACTED]